Boletim de Serviço Eletrônico em 10/09/2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho da Faculdade de Ciências Contábeis
Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 34-3239-4176 - Sala 1F - 215 - facic@ufu.br

RESOLUÇÃO Nº 2/2020, DO CONSELHO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Regulamenta o processo de eleição para escolha do Coordenador do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Contábeis - PPGCC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 39 e no Artigo 75 do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 79, no Artigo 326, inciso VI, no Artigo 329 e no Artigo 334, inciso II, do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia - FACIC, no Artigo 33 e no Artigo 65, em seu Parágrafo Único;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 6º, §1º, do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia - PPGCC, aprovado pela Resolução CONPEP 09/2016, de 15/06/2016; e

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho da Faculdade de Ciências Contábeis - CONFACIC, conforme registradas em Ata de sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 09/09/2020,

RESOLVE

Art. 1º O processo de eleição para escolha do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia – PPGCC será normatizado pelos termos da presente resolução.

Parágrafo Único. Qualquer processo de eleição no âmbito da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia terá o seu registro obrigatório no SEI!UFU, de forma a permitir o amplo acesso do público à toda a documentação produzida na condução do evento.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A eleição deverá ser convocada pelo Diretor da FACIC, com pelo menos sessenta dias antes da extinção do mandato do Coordenador ou, nos casos de vacância, dentro dos dez dias subsequentes à vaga, por meio de edital do qual constará:

I. O período de inscrição;

II. Os pré-requisitos para inscrição;

III. A qualificação do eleitor apto a votar;

IV. A forma como será realizada a votação (presencial ou remota);

V. O local, a data e o horário previstos para a realização da eleição; e

VI. O início e o término do mandato.

Parágrafo único. A divulgação do edital referido no *caput* deste artigo será feita por meio dos quadros de avisos da FACIC e da Coordenação do PPGCC, assim como também publicado eletronicamente nos sítios da *internet* da FACIC e do PPGCC.

Art. 3º Na eleição será observado o seguinte:

I. O voto será secreto e facultativo; e

II. Somente serão elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

Art. 4º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral que se encarregará de organizar e executar seus procedimentos, sendo constituída conforme o previsto nesta Resolução e nomeada pelo Diretor da FACIC.

II - DOS CANDIDATOS

Art. 5º Poderão se inscrever, como candidatos à eleição para o cargo de Coordenador do PPGCC, os membros credenciados do núcleo docente permanente do Programa, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva e que estejam lotados e em efetivo exercício na Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 6º Os candidatos deverão inscrever-se previamente, nos termos destas normas e de seu respectivo Edital de Convocação, sendo que a efetivação da inscrição implicará no aceite dos termos da presente Resolução.

§1º As inscrições serão efetivadas por meio da entrega de formulário de inscrição específico para o pleito, a ser recebido pela Secretaria da Coordenação do PPGCC, presencialmente ou por correspondência eletrônica;

§2º Na ocasião da formalização da inscrição, cada candidato deve entregar, além do formulário de inscrição, o seu currículo e a sua proposta de trabalho;

§3º Antes da realização da eleição e a pedido do requerente é permitido o cancelamento da inscrição;

§4º Findo o período de inscrições, após a homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral, a mesma procederá à divulgação da relação dos nomes dos candidatos por meio dos quadros de avisos da FACIC e da Coordenação do PPGCC, assim como também por publicação eletrônica nos sítios da *internet* da FACIC e do PPGCC.

III - DOS ELEITORES

Art. 7º São considerados aptos para votar:

I. Os membros do corpo docente do PPGCC, em efetivo exercício;

II. Os membros do corpo técnico-administrativo do PPGCC, em efetivo exercício; e

III. Os discentes regulares do PPGCC, devidamente matriculados no Programa.

IV - DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 8° A consulta à comunidade acadêmica do PPGCC dar-se-á conforme programação a ser elaborada e divulgada pela Comissão Eleitoral.

§1º A consulta eleitoral à comunidade acadêmica do PPGCC somente será desencadeada se forem formalmente homologadas pela Comissão Eleitoral mais de uma candidatura para o cargo;

a) Se houver apenas uma inscrição homologada para concorrer ao cargo, o nome do candidato inscrito será submetido diretamente à apreciação do Conselho da Faculdade – CONFACIC;

§2º Na inexistência de candidato com inscrição homologada para concorrer à vaga eletiva, o Conselho da Faculdade deliberará sobre as alternativas a serem adotadas para que se promova o preenchimento do cargo.

Art. 9º O cronograma eleitoral, juntamente com a forma para a coleta e apuração dos votos, serão comunicados pela Comissão Eleitoral, preservadas para a divulgação as necessárias tempestividade e ampla publicidade.

Art. 10º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período previsto para as inscrições.

V - DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Processo Presencial de Votação

Art. 11. Para o processo presencial de votação, as cédulas oficiais deverão ser impressas em papel verde para os docentes, amarelo para técnico-administrativos, e branco para os discentes, com os nomes dos candidatos dispostos em ordem alfabética.

Art. 12. Cada eleitor votará em cédula única.

Art. 13. Na cédula oficial para votação, o eleitor assinalará o nome do candidato de sua preferência.

Art. 14. Não haverá voto por procuração, nem por correspondência.

Art. 15. Os eleitores votarão em seção eleitoral única.

Art. 16. O eleitor deve depositar a cédula em uma urna que garanta a inviolabilidade do voto.

Art. 17. A seção eleitoral terá mesa receptora constituída por membros da comunidade acadêmica do PPGCC convocados pela Comissão Eleitoral, contando com um presidente e por pelo menos dois mesários.

§1º O presidente da mesa receptora será indicado pela Comissão Eleitoral;

§2º Ao presidente da mesa receptora compete fiscalizar e controlar a disciplina no recinto de votação;

§3º A seção eleitoral só poderá funcionar com a presença de pelo menos 2 (dois) membros da mesa receptora;

a) O presidente da mesa receptora pode convocar qualquer membro da comunidade acadêmica do PPGCC para compor o número mínimo determinado neste parágrafo;

§4º Caso julgue necessário, a Comissão Eleitoral poderá designar alguns de seus membros para comporem a mesa receptora.

Art. 18. A mesa receptora é responsável pela recepção dos votos e pela segurança da urna e demais documentos da seção eleitoral, assim como também pela elaboração da ata dos trabalhos.

Art. 19. A votação deve ser realizada de acordo com o seguinte:

I. A cédula oficial deve ser rubricada por dois membros da mesa receptora antes de ser entregue ao eleitor,

II. O eleitor deve identificar-se perante a mesa receptora, mediante a apresentação de um documento com fotografia que o identifique,

III. A mesa receptora deve localizar o nome do eleitor nas listas da seção eleitoral, tomar a sua assinatura e entregar-lhe a cédula oficial, para votação,

IV. Os eleitores cujos nomes não constarem das listas oficiais votam somente mediante autorização prévia da Comissão Eleitoral,

V. O eleitor deve depositar o seu voto na urna, à vista dos mesários, após o presidente devolver-lhe o documento de identidade apresentado,

Parágrafo Único. Findo o período de votação, o presidente da mesa receptora deve lacrar a urna e entregá-la à Comissão Eleitoral, juntamente com a ata e todos os documentos da seção.

Seção II – Processo Remoto de Votação

Art. 20. A adoção de um sistema de votação remoto será previamente aprovado pelo CONFACIC e deverá seguir premissas de segurança que garantam a inviolabilidade do voto e a higidez do processo eleitoral, com ênfase nas rotinas de apuração e à confiabilidade dos resultados.

Art. 21. Para o processo de votação remoto, a ser realizado na modalidade *online*, a Comissão Eleitoral providenciará a implementação e operacionalização de sistema eletrônico que permita a realização de eleições através da *internet*, preferencialmente com auditoria aberta ao público (*End-to-end voter verifiable – E2E*) e que possibilite o acesso seguro do eleitor ao ambiente de votação, mediante *login* e senha de acesso individual.

§1º Deverá ser garantido ao eleitor o direito à realização de voto secreto e inviolável;

§2º A Comissão Eleitoral fará constar no Edital de Eleição a necessidade de que, com no mínimo 72 horas de antecedência, o eleitor informe à Secretaria da Coordenação do PPGCC o seu respectivo e-mail institucional, sem o qual não será possível o encaminhamento das credencias de acesso ao sistema de votação;

§3º Com antecedência mínima de 48 horas, a Comissão Eleitoral deverá providenciar o envio das credenciais de acesso e das instruções de operacionalização do sistema de votação adotado, utilizando-se do endereço de e-mail institucional informado pelos eleitores;

§4º Em caráter de excepcionalidade e mediante justificativa, para os discentes do PPGCC a Comissão Eleitoral poderá permitir o envio das credenciais de acesso e das instruções de operacionalização do sistema de votação a endereço de e-mail não institucional.

VI - DA APURAÇÃO

Seção I – Processo Presencial de Votação

Art. 22. A apuração dos votos deve ser pública e realizar-se logo após o encerramento da eleição.

§1º Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação dos resultados, que devem ser registrados, de imediato, em ata lavrada e assinada por seus integrantes;

§2º A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos inscritos, ou por um fiscal de cada candidato,

a) O pedido para o credenciamento de um fiscal deve ser formalmente apresentado pelo candidato interessado à Comissão Eleitoral, com pelo menos duas horas de antecedência do horário previsto para as rotinas de apuração;

§3º Apenas os fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnação de ocorrências verificadas na apuração,

a) A impugnação será objeto de imediata análise e decisão pela Comissão Eleitoral;

§4º Após a apuração dos votos, os cédulas e os documentos pertinentes devem ser guardados pela Comissão Eleitoral, em urna lacrada, para efeito de eventuais interposições de recursos.

Art. 23. Na mesa de apuração deve ser aberta a urna, conferindo-se inicialmente, por categoria, o número de cédulas com o número de votantes constantes da ata e listas de presença da mesa receptora.

Art. 24. Somente serão considerados como votos válidos as manifestações expressas em cédulas oficiais devidamente rubricadas por dois membros da mesa receptora e que não contenham:

I. Quaisquer sinais ou anotações que coloquem em dúvida a intenção do voto,

II. Quaisquer sinais ou anotações que não sejam a indicação no quadrilátero correspondente ao candidato escolhido; e

III. Indicações de candidatos não inscritos regularmente.

Seção II – Processo Remoto de Votação

Art. 25. Para o processo de votação remoto, a ser realizado na modalidade *online*, a Comissão Eleitoral providenciará a apuração conforme rotinas específicas disponibilizadas pelo sistema eletrônico adotado.

§1º Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação dos resultados, que devem ser registrados, de imediato, em ata lavrada e assinada por seus integrantes;

§2º A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos inscritos, ou por um fiscal de cada candidato,

a) O pedido para o credenciamento de um fiscal deve ser formalmente apresentado pelo candidato interessado à Comissão Eleitoral, com pelo menos duas horas de antecedência do horário previsto para as rotinas de apuração;

§3º Apenas os fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnação de ocorrências verificadas na apuração,

a) A impugnação será objeto de imediata análise e decisão pela Comissão Eleitoral;

§4º Após a apuração, registro dos votos e elaboração da respectiva ata, o acesso ao gerenciamento do sistema de votação deverá ficar restrito ao Presidente da Comissão Eleitoral, de forma que seja preservado o conteúdo do banco de dados, com o objetivo de subsidiar a análise de eventuais interposições de recursos.

VII – DO CÁLCULO E REGISTRO DOS RESULTADOS

Art. 26. Independentemente do processo adotado para a coleta de dados (presencial ou remoto), a Comissão Eleitoral deve elaborar o mapa dos votos apurados, assinado pelos seus membros, candidatos e fiscais presentes, onde constem as seguintes informações:

I. O número de eleitores, discriminados por categoria;

II. O número de votantes, discriminados por categoria;

III. O número de votos nulos, brancos e válidos, discriminados por categoria;

IV. O número de votos de cada candidato, discriminados por categoria; e

V. O fechamento aritmético dos resultados apurados nos itens anteriores, considerando as ponderações dos votos.

Art. 27. O resultado final da eleição será obtido observando-se a proporcionalidade entre três categorias: a de docentes, a de técnicos administrativos e a de discentes.

§1º Os votos serão convertidos em pontos nas seguintes proporções: 70% (setenta por cento) para eleitores docentes; 15% (quinze por cento) para eleitores técnico-administrativos; e 15% (quinze por cento) para eleitores discentes.

§2º Os votos recebidos pelos candidatos serão ponderados para determinar suas pontuações, de acordo com os seguintes pesos:

P1=70/T1, para o voto dos docentes;

P2=15/T2, para o voto dos técnico-administrativos; e

P3=15/T3, para o voto dos discentes.

onde:

T1 = número de docentes considerados aptos para votar nos termos do Art. 7º da presente Resolução;

T2 = número de técnico-administrativos considerados aptos para votar nos termos do Art. 7º da presente Resolução;

T3 = número de discentes considerados aptos para votar nos termos do Art. 7º da presente Resolução.

§3º Para confecção do mapa eleitoral, o número de pontos obtidos pelo candidato (N) será calculado por meio da expressão **N = (P1*V1) + (P2*V2) + (P3*V3)**

onde:

V1 = número de votos dos docentes;

V2 = número de votos dos técnicos-administrativos; e

V3 = número de votos dos discentes.

Art. 28. A classificação dos candidatos será obtida em ordem decrescente de pontos, nos termos do artigo anterior.

Art. 29. Em caso de empate, do número de pontos obtidos por dois ou mais candidatos, a ordem de classificação será feita obedecendo, sucessivamente o que segue:

I. O candidato que tenha maior titulação acadêmica;

II. O candidato que tenha mais elevada posição na carreira do magistério superior; e

III. O candidato que tenha maior tempo de exercício na carreira do magistério superior da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 30. Encerrada a apuração e calculadas as pontuações dos candidatos, a Comissão Eleitoral deverá, imediatamente, afixar os resultados em lugar público e visível, incluindo no correspondente processo SEI!UFU o quadro com os resultados da eleição e a ata dos trabalhos de apuração.

Parágrafo Único. Após as providências previstas no *caput* deste artigo, a Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, informará o final do processo eleitoral ao Diretor da Faculdade de Ciências Contábeis.

VIII - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 31. É facultada a campanha eleitoral aos candidatos inscritos.

§1º As atividades de campanha eleitoral dos candidatos inscritos devem ficar restritas ao que se segue:

I. Debate entre candidatos, organizados pela Comissão Eleitoral,

II. Reuniões de candidatos inscritos com discentes, docentes e técnicos-administrativos,

III. Divulgação de material escrito, com a identificação do candidato que o emitiu, contendo a sua plataforma de ação e/ou o seu currículo;

§2º É vedado, aos candidatos em campanha:

I. Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos.

II. Utilizar recursos financeiros e patrimoniais da Universidade, salvo aqueles expressamente autorizados pela Comissão Eleitoral.

Art. 32. A Comissão Eleitoral deverá definir previamente os locais, físicos ou virtuais, para a divulgação de propaganda eleitoral.

IX - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 33. A Comissão Eleitoral será constituída de 04 (quatro) membros da comunidade acadêmica do PPGCC, considerados aptos para o exercício do voto nos termos do art. 7º da presente Resolução, indicados pelo Colegiado do PPGCC e nomeados pelo Conselho da Faculdade de Ciências Contábeis.

Parágrafo único. Os candidatos estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral.

Art. 34. São atribuições da Comissão Eleitoral:

I. Cuidar para que toda e qualquer documentação produzida para o processo eleitoral seja incluída no respectivo processo SEI!UFU, sem exceções,

II. Levar à deliberação do CONFACIC proposta com o processo de votação a ser adotado, presencial ou remoto, observadas e sopesadas as disponibilidades tecnológicas, as restrições e as dificuldades eventualmente enfrentadas III. pela comunidade acadêmica da Universidade Federal de Uberlândia,

IV. Homologar as inscrições dos candidatos, após o recebimento dos formulários de inscrições, de seus currículos e de suas propostas de trabalho,

V. Coordenar o processo eleitoral, tendo em vista o processo de votação, a apuração e o registro dos resultados,

VI. Promover, se necessário, debate entre os candidatos, fixando a forma, a data, o local e o regulamento,

VII. No processo eleitoral presencial, convocar os componentes das mesas receptoras,

VIII. Atuar como junta apuradora, independentemente do processo de votação adotado,

IX. Cancelar o registro de candidatos por desrespeito a estas normas,

X. Deliberar sobre qualquer assunto de sua competência,

XI. Fazer cumprir o disposto nestas normas, e

XII. Resolver os casos omissos, recorrendo ao CONFACIC no caso de ocorrência de impasse em suas deliberações.

X - DOS RECURSOS

Art. 35. Dos atos da Comissão Eleitoral cabem recursos ao Conselho da Faculdade de Ciências Contábeis.

Parágrafo único Os recursos devem ser interpostos formalmente com a utilização do e-mail institucional do interessado, com o envio de mensagem eletrônica à Secretaria da Diretoria da FACIC dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a prática do ato que se pretende impugnar, e têm efeito suspensivo.

Art. 36. O Conselho da Faculdade de Ciências Contábeis decidirá sobre o mérito do recurso interposto dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir de seu recebimento no endereço eletrônico da Secretaria da Diretoria da FACIC.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Encerrado o prazo hábil para recursos e esgotadas as eventuais deliberações do CONFACIC, o Diretor da FACIC providenciará a homologação, a publicação e a ampla divulgação do resultado da eleição, encaminhado o nome do candidato eleito ao Reitor, com vistas a sua nomeação para o cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia.

Parágrafo único. Após o ato de nomeação do novo Coordenador do PPGCC, a Comissão Eleitoral providenciará, no caso de processo de votação presencial, a incineração das cédulas e dos materiais utilizados na eleição.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Uberlândia, 09 de setembro de 2020.

LUCIMAR ANTÔNIO CABRAL DE ÁVILA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Lucimar Antônio Cabral de Avila**, **Presidente**, em 10/09/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2249719** e o código CRC **FEF22781**.

Referência: Processo nº 23117.051922/2020-25 SEI nº 2249719